



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Chefia de Gabinete

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

PROCESSO 6019.2023/0003968-8

Parecer SEME/GAB/CG Nº 092276526

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata este expediente de requisição de serviços para contratação das artistas digitais "Bia e Branca" para implementação da ação da Virada Esportiva: Mexa-se na Virada, cujo valor é de R\$ 20.000,00, conforme proposta 092276282.

O projeto é uma atração de entretenimento interativo, via Instagram, parte da programação da Virada Esportiva 2023. Para sua implementação, dez personalidades consagradas na cultura de entretenimento e esportes, com notável engajamento da opinião pública, são convidadas para receber o título de Embaixadores da 16ª Virada Esportiva de SP. Estas personalidades são desafiadas a desenvolver e divulgar um vídeo criativo que responda à seguinte pergunta: "Qual a sua atividade preferida para fugir do sedentarismo?". Esta atividade não necessariamente precisa ser de alguma prática esportiva, pode ser brincar com seu filho, dançar livremente pela casa, brincar de frescobol em dias de sol, atividades artísticas como circo ou dança e etc.

Cada embaixador que posta um vídeo, desafia o próximo, e também a população, a fazer o mesmo, criando assim uma corrente. Os vídeos são repostados nos stories da SEME e da Prefeitura, promovendo assim a participação da população no evento, sem ter o espaço físico como limitador.

A contratação aqui pretendida poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do artigo 74º da Lei Federal 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com vista a dar cumprimento às exigências do artigo 72º da mesma lei, discriminamos abaixo cada uma das exigências para realização da pretensa contratação via inexigibilidade.

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Seguem nos documentos 092275633, 092275871 e 092275915 a requisição de serviços, estudo técnico preliminar e termo de referência.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (artigo 23: Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em se tratando a presente requisição de contratação de setor artístico por inexigibilidade, inserimos neste processos os documentos 092276150 e 092276182 nos quais constam outros contratos/notas fiscais praticados pelo artista, demonstrando a compatibilidade dos preços aqui praticados com os valores de mercado. A tabela abaixo resume os valores praticados pelo artista em outras contratações, em comparação com a contratação aqui solicitada

TABELA COMPARATIVA DOS PREÇOS

Media de pagamento de serviços prestados

R\$90.000,00 – RENAK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICO LTDA
R\$ 25.200,00 – MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
MÉDIA: R\$57.600,00

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; Conforme praxe, a presente solicitação ainda carece de parecer jurídico, a ser solicitado pela chefia de gabinete. Entendemos que a presente manifestação consiste em parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos legais para contratação por inexigibilidade.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; A dotação a ser utilizada para a presente contratação é a “4514 - Programação da Virada Esportiva” (3.3.90.39). Solicitamos assim emissão da nota de reserva na respectiva dotação.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e VI - razão da escolha do contratado;

É inegável o reconhecimento do desenvolvimento tecnológico a serviço da arte e do entretenimento. Em 2020, com a pandemia e lockdown, tornou-se evidente a importância das redes sociais como meio de interação social, mas fomos além disso: foi através destes canais que boa parte da cena cultural mundial encontrou o novo e desafiador caminho de transformar estas redes em um grande palco cultural, democrático e criativo. Desde então, a arte experimenta novas linguagens e o conceito de longo e curto em produções audiovisuais ganha nova metragem. Antes, os conceitos de expressão artística e de artista eram mais alicerçados em linguagens mais tradicionais, tais como linguagem musical, artes cênicas, pinturas, esculturas, dança, etc. e os veículos da expressão artística eram os respectivos espaços de apresentação em que o público se deslocava para apreciar a peça artística. Atualmente, tais conceitos foram substancialmente alterados, sendo que uma das alterações mais vitais e de maior impacto social é a alteração dos espaços em que a produção artística é veiculada e o como os receptores das peças artísticas passam a consumir tais expressões. Com o advento e massiva incorporação da internet e redes sociais na vida da população, os canais digitais passam a ser veículos nos quais as expressões artísticas passam a se comunicar com seus receptores. Mesmo a linguagem audiovisual, que já há décadas é consagrada como uma linguagem artística, passou a ter um deslocamento de seus principais veículos de reprodução, que deixaram de ser salas de cinema para as redes sociais e aplicativos de reprodução de vídeos. O perfil artístico também mudou e hoje é mais horizontal, democrático e descentralizado. O caminho entre criador e espectador foi encurtado, pois o avanço tecnológico criou ferramentas para produções independentes, que encontram nos canais digitais espaços de reprodução de seus conteúdos artísticos diretamente. No mesmo sentido, há também um deslocamento do entendimento de notoriedade e opinião pública desses artistas e dessas produções culturais, cujo reconhecimento não precisa mais passar pelo filtro e interesses dos gestores dos meios de comunicação, mas passa a ser atestado diretamente pelo público por meio de novos conceitos, tais como engajamento digital. Hoje, a realidade virtual anda de mãos dadas, novos termos se popularizam em nosso vocabulário, inteligência artificial, NFT, metaverso... Aos poucos estes termos e experiência começam a fazer parte da nossa cultura, assim como aconteceu com as redes

sociais. Segundo a pesquisa feita pelo Opinion Box, o Brasil é o 2º país em número de usuários de Instagram, atrás só dos Estados Unidos. São aproximadamente 99 milhões de brasileiros que usam o aplicativo todos os dias. E a popularidade da rede segue crescendo, saltamos de 84% para 92% o percentual de usuários que entram no Instagram pelo menos uma vez por dia, e destes 53% entram várias vezes. O número de usuários que mantém o aplicativo aberto o dia todo dobrou de 11% para 22%.

Contraopondo com esta realidade positiva do mundo virtual, o Brasil se destaca por dados nada positivos quando falamos sobre as práticas esportivas. O Brasil é o país mais sedentário da América Latina e o quinto mais sedentário do planeta, segundo a OMS. Já o IBGE aponta que 47% dos brasileiros adultos são sedentários e entre os adolescentes este número é ainda mais alarmante, estima-se que o percentual de sedentarismo chega a 84%. Diante destes dados é impensável a realização de uma Virada Esportiva sem integrar a realidade física com a virtual. Numa população cada vez mais sedentária e conectada, criar experiências virtuais onde o espaço físico deixe de ser um limitador, deixa de ser uma opção para se tornar uma prerrogativa para determinarmos o sucesso de qualquer evento que se proponha a ser democrático, descentralizado e de fácil acesso. Importante salientar que a contratação aqui pretendida não se confunde com serviços de publicidade e divulgação, escopos cuja contratação por inexigibilidade é vedada, mas se constituem na contratação de peças audiovisuais que integram a programação da Virada Esportiva. Ainda que sejam produções para serem vinculadas em redes sociais, os serviços aqui tratados são um fim em si mesmo, são produções artísticas que integram a virada esportiva. Os serviços de divulgação e publicidade têm por finalidade divulgar ou promover algo/alguém de forma antecipada para gerar maior público no evento, já os vídeos aqui solicitados são por si ações esportivas e culturais para promoção de hábitos saudáveis e atividades físicas. Para protagonizar esta parte da programação, foram selecionados nomes consagrados na cultura das redes sociais, de notável engajamento, que tenham em seu repertório destaques na área de entretenimento e/ou esporte. No presente caso, a escolha pelas gêmeas Bia e Branca se dá pelo fato de

serem atletas olímpicas brasileiras na modalidade nado sincronizado, com ampla notoriedade pública e por serem referência de influencers digitais no âmbito de temas esportivos e de atividades de lazer para crianças (produzem conteúdo sobre maternidade e crianças, incluindo lazer e prática de atividades físicas). Ambas têm ampla carreira artística televisiva consolidada, já tendo atuado como apresentadoras por exemplo. Assim, elas reúnem duas frentes: a de atletas olímpicas e a de artistas e personalidades públicas televisivas.

No documento 092276416, segue a demonstração da consagração do artista na opinião pública

VII - justificativa de preço;

Os preços praticados pela personalidade aqui solicitada são compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstram os documentos acima citados. O preço se justifica pela notoriedade do artista e pelo trabalho técnico inerente à construção das peças audiovisuais a serem desenvolvidas e do impacto e notoriedade da personalidade que está sendo contratada.

Fonte: [https://portal.al.go.leg.br/noticias/130391/no-dia-nacional-de-combate-ao-sedentarismo-autoridades-alertam-paranecessidade-da-](https://portal.al.go.leg.br/noticias/130391/no-dia-nacional-de-combate-ao-sedentarismo-autoridades-alertam-paranecessidade-da-atividadefisica#:~:text=Conforme%20dados%20do%20Instituto%20Brasileiro,Nacional%20de%20Combate%20ao%20Sedentarismo.https://blog.opinionbox.com/pesquisa-instagram/)

[atividadefisica#:~:text=Conforme%20dados%20do%20Instituto%20Brasileiro,Nacional%20de%20Combate%20ao%20Sedentarismo.](https://portal.al.go.leg.br/noticias/130391/no-dia-nacional-de-combate-ao-sedentarismo-autoridades-alertam-paranecessidade-da-atividadefisica#:~:text=Conforme%20dados%20do%20Instituto%20Brasileiro,Nacional%20de%20Combate%20ao%20Sedentarismo.https://blog.opinionbox.com/pesquisa-instagram/)

<https://blog.opinionbox.com/pesquisa-instagram/>



Luan Ferraz Chaves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 24/10/2023, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092276526** e o código CRC **BE0431E5**.
